



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: fri@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 9.022.608 de 25/03/2019

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **47 (quarenta e sete) páginas**, foi apresentado em 19/03/2019, o qual foi protocolado sob nº 9.023.768, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **9.022.608** e averbado no registro nº 9.004.125 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARCOS WANDERLEY PEREIRA:01425563783(Padrão: PDF)
NAIARA CASSIANA DA SILVA:02591831998(Padrão: PDF)

São Paulo, 25 de março de 2019

Assinado eletronicamente

Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

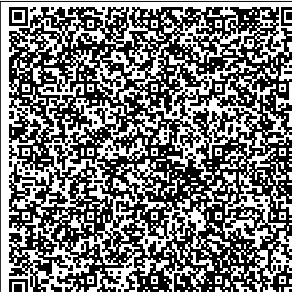
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181203951806343



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834TIAD000016624FE190

Página

000001/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92



ATO DO ADMINISTRADOR DO
VX X - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME Nº 31.152.015/0001-07

Por este instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, conjunto 202, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **VX X - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.152.015/0001-07 ("Fundo"), nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição do VX X- Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*", celebrado em 26 de junho de 2018 pelo Administrador e registrado no 3º Oficial de Registro de Título e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 9.004.125, em 26 de junho de 2018 ("Instrumento de Constituição do Fundo"), considerando que até a presente data o referido Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas,

RESOLVE:

- (i) aprovar a alteração da denominação do Fundo para "HECTARE STUDENT HOUSING I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA";
- (ii) aprovar a alteração integral dos termos e condições do regulamento do Fundo e seus anexos ("Regulamento"), que passam a vigorar na forma do Anexo I ao presente instrumento;
- (iii) aceitar desempenhar as funções de Administrador, bem como prestar os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas (conforme definido abaixo), na forma do Regulamento ora aprovado, sendo certo que o diretor do Administrador responsável pela administração do Fundo nos

Página

000002/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92



termos da Instrução CVM 578 é o diretor designado no Instrumento de Constituição do Fundo, qual seja o Sr. Edilberto Pereira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.471.554-8 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº 536.217.199-20, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, cj 202, Jardim Paulistano, São Paulo/SP;

- (iv) aprovar a contratação da **HECTARE CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 16.590, de 19 de setembro de 2018, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.230.324/0001-40 ("Gestor"), para prestar os serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, nos termos do contrato de gestão a ser firmado com o Gestor;
- (v) considerando que não houve a efetiva emissão, oferta ou subscrição de cotas do Fundo nos termos aprovados no Instrumento de Constituição do Fundo, cancelar a emissão de cotas do Fundo ali deliberada e aprovar os novos termos aplicáveis à 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Primeira Emissão" e "Cotas", respectivamente), que será composta por até 60.000 (sessenta mil) Cotas, com preço unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). As Cotas da Primeira Emissão terão os direitos e características definidos no Regulamento ora aprovado e serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente).

No âmbito da Primeira Emissão será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 combinado com os artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sendo o montante mínimo de colocação equivalente a 20.000 (vinte mil) Cotas, equivalente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso atingido tal montante, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Página

000003/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92



Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

A Oferta será intermediada pelo Administrador.

- (vi) submeter à CVM o Instrumento de Constituição do Fundo, o presente instrumento e os demais documentos exigidos pela Instrução CVM 578 para a obtenção do registro de funcionamento do Fundo; e
- (vii) tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (a) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, (b) à concretização da Primeira Emissão e da Oferta, e (c) à operacionalização do Fundo.

Este instrumento com seu anexo deverá ser registrado em Oficial de Registro de Título e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de março de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

MARCOS WANDERLEY PEREIRA:01425563783

Assinado de forma digital por
MARCOS WANDERLEY PEREIRA:01425563783
Dados: 2019.03.22 14:37:44 -03'00'

Por:

Cargo:

NAIARA CASSIANA DA SILVA:02591831998

Assinado de forma digital por
NAIARA CASSIANA DA SILVA:02591831998
Dados: 2019.03.22 15:40:31 -03'00'

Por:

Cargo:

Página

000007/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

HECTARE STUDENT HOUSING I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

MULTIESTRATÉGIA

CAPÍTULO I.

O FUNDO

Artigo 1º. O Hectare Student Housing I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução nº CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado (“Fundo”).

Parágrafo 1º. O Fundo destina-se exclusivamente para a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Parágrafo 2º. Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Para fins da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo é classificado na categoria FIP – Multiestratégia.

CAPÍTULO II.

OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO,

COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida neste Capítulo II, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Página

000008/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92





Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Investimento nas Companhias investidas

Artigo 3º. O Fundo alocará seus recursos visando à participação no processo decisório das Companhias investidas, que se dará por uma das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações de emissão das Companhias investidas que integrem seu bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Companhias investidas; ou
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica das Companhias investidas e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração das Companhias investidas.

Parágrafo 1º. O Fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias investidas

Parágrafo 2º. O limite estabelecido no Parágrafo 1º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 35º abaixo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.

Parágrafo 3º. A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 4º. Para fins de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pelas Companhias investidas os valores:

Página

000009/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias investidas;

b no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Companhias investidas; ou

c enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Companhias investidas; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 1º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 3º acima ultrapasse o prazo referido no Parágrafo 3º do Artigo 35º abaixo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do §5º do artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16.

Página

000011/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(ii) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresse neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.

Requisitos de Concentração e Investimento Conjunto

Artigo 7º. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão das Companhias investidas.

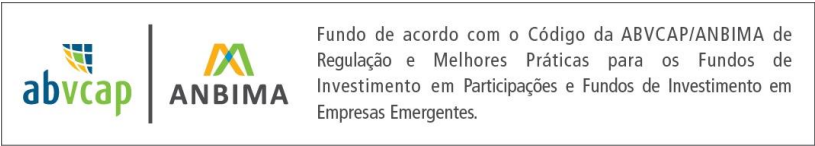
Derivativos

Artigo 8º. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias investidas com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição das Companhias investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

CAPÍTULO III. **REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS**

Artigo 9º. Somente Ativos Alvo das Companhias investidas poderão ser objeto de investimento pelo Fundo.



Parágrafo Único. As Companhias investidas deverão observar as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização ao Fundo de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão das Companhias investidas;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução dos conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 10º. As atividades de administração e controladoria das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Obrigações da Administradora

Artigo 11º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora no tocante à administração do Fundo:

Página

000013/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) os registros de cotista e de transferências de Cotas;

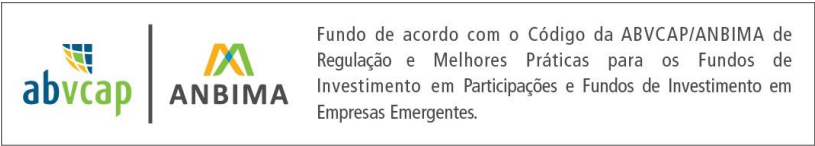
b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;

c) o livro ou lista de presença de cotista;

d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução nº 578/16;
- (iv) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução nº 578/16 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;



- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37, da Instrução CVM nº 578/16;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;
- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xi) fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da prestação dos serviços de gestão;
- (xvi) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92



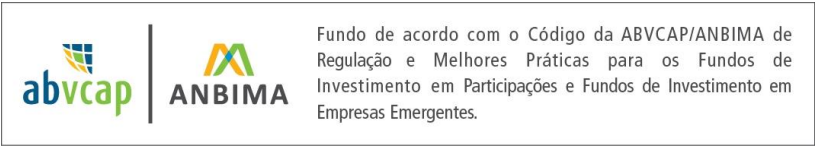
Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- (xvii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias investidas, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo Único do Artigo 9º acima;
- (xviii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (xx) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo.

Vedações da Administradora

Artigo 12º. É vedado à Administradora e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; ou
 - b) nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578/16;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotista;
- (vi) aplicar recursos:



Parágrafo 3º. O valor mencionado no *caput* será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Artigo 14º. Pelo serviço de gestão, adicionalmente, será devida pelo Fundo uma remuneração correspondente a 20% (vinte por cento) do que exceder a variação acumulada mensal do IPCA acrescido de 7,5% a.a., a qual será apropriada mensalmente e paga semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do 1º mês subsequente ao término de cada semestre (30 de junho e 31 de dezembro de cada ano), diretamente para o Gestor, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, independentemente da Taxa de Administração. A apropriação da Taxa de Performance será realizada no último Dia Útil de cada mês.

Taxa de Ingresso/Saída

Artigo 15º. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

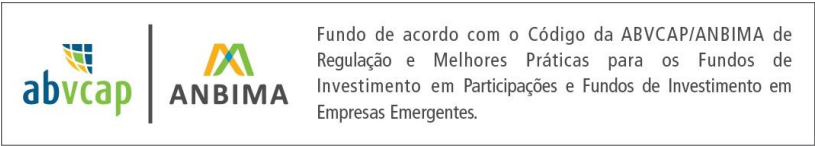
CAPÍTULO V. **SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA**

Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 16º. A Administradora e/ou a Gestora deixarão de prestar os serviços ao Fundo de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia;
- (ii) descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e
- (iii) destituição deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:



- (I) imediatamente pela Administradora ou pelo cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (II) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (III) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nomear um administrador e/ou um gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor para o Fundo.

Responsabilidade da Administradora e da Gestora

Artigo 17º. A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VI. DA GESTÃO

Artigo 18º. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora.

Poderes da Gestora

Artigo 19º. A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício

Página

000019/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

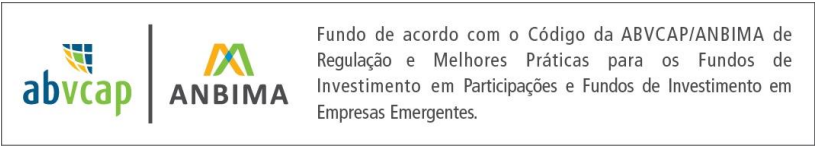
dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Líquidos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, caberão com exclusividade à Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento

Parágrafo Único: O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, outorgando-lhe os mais amplos poderes necessários para tanto.

Obrigações da Gestora

Artigo 20º. São obrigações da Gestora no tocante à gestão da carteira do Fundo:

- (i) selecionar os Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados pelo Fundo;
- (ii) praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição das Companhias investidas;
- (iii) gerir os recursos relacionados às disponibilidades do Fundo, selecionando todos os Ativos Líquidos a serem adquiridos;
- (iv) indicar ao Fundo a contratação de quaisquer terceiros para defender os interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- (v) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (vi) disponibilizar para o Fundo a Equipe-Chave, conforme perfil descrito neste Regulamento;
- (vii) decidir sobre qualquer decisão a ser tomada pelo Fundo na qualidade de acionista ou titular de qualquer Ativo Alvo, podendo isoladamente votar nas Assembleias Gerais de Acionistas ou de Debenturistas das Companhias investidas;



Artigo 23º. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 24º. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alteração do Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão de novas cotas;
- (vi) o aumento na Taxa de Administração;
- (vii) a alteração no prazo de duração do Fundo;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (x) o requerimento de informações por parte do Cotista, observado o parágrafo único do

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Da Convocação

Artigo 26º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada ao Cotista, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelo Cotista.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Cotista.

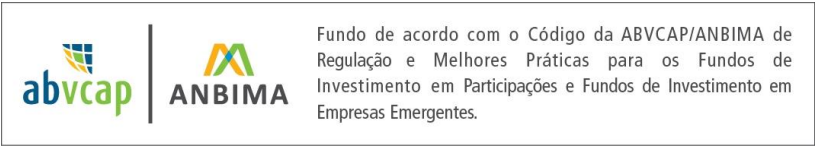
Parágrafo 3º. A convocação da assembleia por solicitação do Cotista, conforme disposto no § 2º acima deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede:

Quórum de Instalação e Deliberação

Artigo 27º. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pela Administradora junto aos Cotistas do Fundo, correspondendo cada cota ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 26º acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.



- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Da Integralização das Cotas

Artigo 35º. As Cotas deverão ser integralizadas na forma e prazo estabelecidos no Suplemento, bem como no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, se houver.

Parágrafo 1º. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo.

Parágrafo 2º. O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.

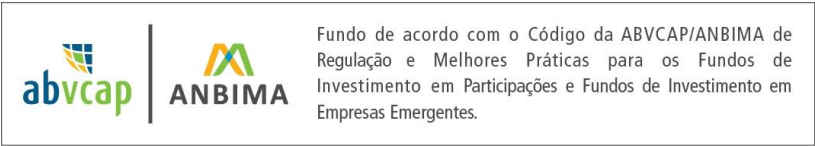
Parágrafo 3º. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias investidas até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data final de cada integralização de Cotas no Fundo.

Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização

Artigo 36º. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos ao Cotista do Fundo sob a forma de dividendos, nos termos do Artigo 37º abaixo.

Artigo 37º. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:

- (i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para o Fundo;



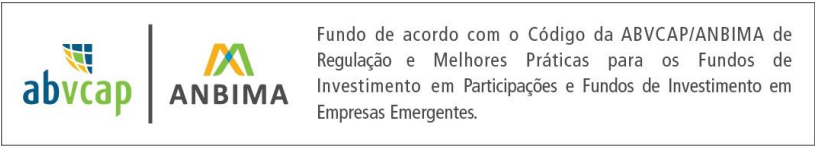
- (ii) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, será deliberado em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, o uso dos recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo;
- (iii) a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos do Fundo;
- (iv) as amortizações serão realizadas, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e
- (v) as amortizações poderão ser realizadas, mediante prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, em moeda corrente nacional ou através da transferência ao Cotista da titularidade de Ativos Alvo, a valor de mercado.

Resgate das Cotas

Artigo 38º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo.

Transferências das Cotas

Artigo 39º. As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora e à Gestora. A Administradora e a Gestora atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.



Parágrafo 1º. As cotas do Fundo não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo no caso de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) sucessão universal; e
- (iii) dissolução do cotista.

Parágrafo 2º. Caso após a cessão das Cotas o Fundo passe a ter mais do que 1 (um) Cotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Gera de Cotistas de forma a deliberar pela alteração do Regulamento do Fundo, com o objetivo de adequar o seu texto à nova quantidade de titulares das Cotas.

CAPÍTULO X. **DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO**

Exercício Social do Fundo

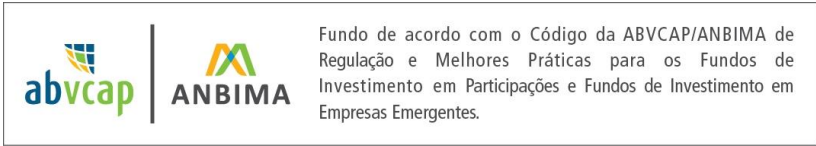
Artigo 40º. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro.

Escrituração Contábil

Artigo 41º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas da Administradora, da Gestora e do Custodiante.

Demonstrações Financeiras do Fundo

Artigo 42º. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.



Valor Contábil das Cotas

Artigo 43º. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas quotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Avaliação dos Ativos

Artigo 44º. No cálculo do valor da cota, os Ativos Alvo e os Ativos Líquidos serão avaliados pela Administradora.

CAPÍTULO XI. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Forma de Liquidação

Artigo 45º. A liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez deverá ser feita, a critério da Gestora, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos de Liquidez.

Da Liquidação do Fundo

Artigo 46º. O Fundo entrará em liquidação após deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do seu patrimônio será atribuída ao Cotista, na proporção de cada Cotista, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administradora, o pagamento da liquidação do Fundo com ativos.

Página

000030/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92





Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo 2º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do seu prazo de duração, da comunicação da Administradora ao Cotista sobre sua decisão de liquidação nos termos do Parágrafo 1º acima, ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo 3º. Após a divisão do patrimônio do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados ao Cotista, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XII. **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Dos Encargos do Fundo

Artigo 47º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Custódia e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora, desde que aprovadas pela Gestora:

- (i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na Instrução CVM nº 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

Página

000032/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92





Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. As despesas previstas neste artigo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, quais sejam: (i) registro no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos; (ii) taxa de registro da ANBIMA; (iv) taxa de registro das Cotas na CETIP. Tais despesas serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

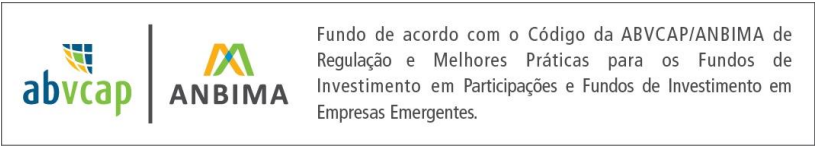
CAPÍTULO XIII. **DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

Documentos do Fundo

Artigo 48º. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Divulgação de Documentos e Informações do Fundo

Artigo 49º. A Administradora deverá divulgar ao Cotista, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta, e manterá disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.



Parágrafo 1º. Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

Parágrafo 2º. A Administradora deverá remeter anualmente ao Cotista:

- (i) saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

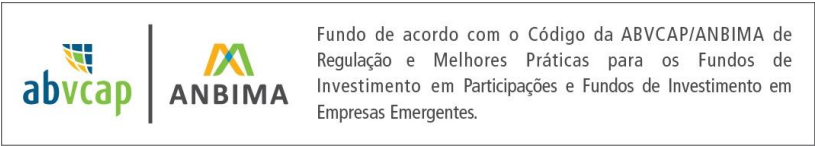
Informações Disponibilizadas para a CVM

Artigo 50º. A Administradora deve enviar ao Cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Conformidade das Informações Divulgadas ou Apresentadas



c) Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável ao cotista tomará por base (I) a residência do cotista: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

(iii) Cotista Residente no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

(iv) Cotista Residente no Exterior

Ao cotista residente e domiciliado no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade (“Paraíso Fiscal”).

(v) Cotista Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou

Página

000037/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92





Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

(vi) Cotista Residente em Paraíso Fiscal

O cotista Qualificado Residente em Paraíso Fiscal não se beneficia do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável ao cotista do Fundo residente no Brasil.

CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Do Termo de Adesão

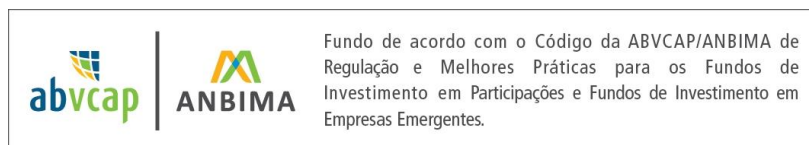
Artigo 54º. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Fatores de Risco do Fundo

Artigo 55º. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os principais riscos aplicáveis ao Fundo são:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92



(i) Risco de Crédito: Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;

(ii) Risco de Liquidez: Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

(iii) **Risco de Mercado:** Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista;

(iv) Risco de Concentração: A carteira do Fundo poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de das Companhias investidas, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras;

(v) Riscos relacionados às Companhias investidas: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de

Página

000039/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92





Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

emissão das Companhias investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das Companhias investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias investidas, (ii) solvência das Companhias investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão das Companhias investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Companhias investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista das Companhias investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão das Companhias investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Caso as Companhias investidas sejam companhias fechadas, as Companhias investidas terão que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estará obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo:
A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo deverá ser realizada de acordo com o Anexo IV. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar

Página

000041/000047

Registro Nº

9.022.608

25/03/2019

Protocolo nº 9.023.768 de 19/03/2019 às 17:00:54h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **9.022.608** em **25/03/2019** e averbado no registro nº 9.004.125 neste **3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92

abvcap

ANBIMA

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

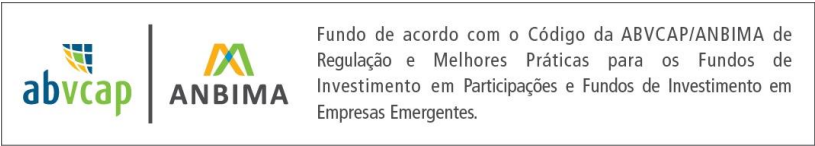
Resolução de Conflitos

Artigo 57º. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

São Paulo, 20 de março de 2019.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

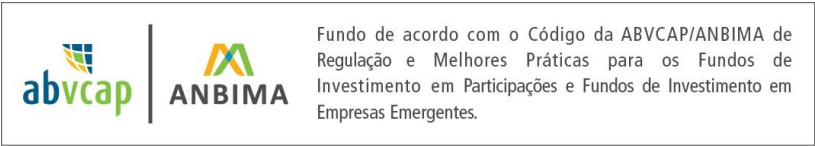
37



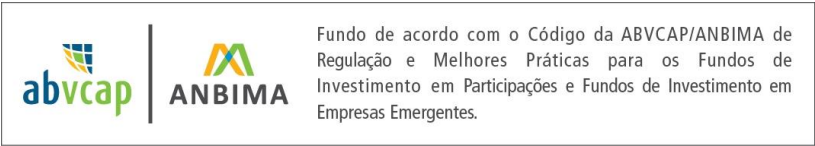
ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

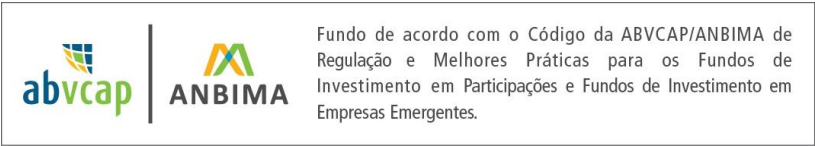
“ <u>Administradora</u> ” ou “ <u>Custodiante</u> ”	É a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, cj 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
“ <u>Assembleia Geral</u> de Cotistas”	É a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;
“ <u>Ativos Alvo</u> ”	São as ações e debêntures conversíveis em ações de emissão das Companhias investidas;
“ <u>Ativos Líquidos</u> ”	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Referenciado DI de livre escolha da Administradora;
“ <u>BACEN</u> ”	É o Banco Central do Brasil;
“ <u>Boletim de Subscrição</u> ”	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista;
“ <u>Capital Subscrito</u> ”	É o capital do Fundo considerando a totalidade das cotas subscritas pelos Cotistas, independentemente da sua integralização;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;



“ <u>ANBIMA</u> ”	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
“ <u>Código ABVCAP/ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE</i> ” elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, disponível nesta data em: http://www.anbima.com.br/supervisao/arqs/cod_abvcap.pdf .
“ <u>Companhias investidas</u> ”	Significa as sociedades por ações e por cotas, nos termos da legislação em vigor;
“ <u>Compromisso de Investimento</u> ”	Significa o instrumento que poderá ser celebrado entre o Fundo e os Cotistas como forma de regular a forma de integralização das cotas por eles subscritas;
“ <u>Contrato de Gestão</u> ”	Significa o instrumento celebrado pelo Fundo e pela Gestora, com interveniência da Administradora, por meio do qual o Fundo contrata a Gestora para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
“ <u>Cotas</u> ”	Correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo;
“ <u>Cotistas</u> ”	São os cotistas do Fundo, os quais deverão ser Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“ICVM 539/13”), conforme alterada;
“ <u>CVM</u> ”	É a Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Início</u> ”	É a data da primeira integralização de Cotas;
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
“ <u>Equipe Chave</u> ”	É a equipe dedicada à gestão da carteira do Fundo composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão



	de investimento no setor de atuação das Companhias investidas;
“Fundo”	É o Hectare Student Housing I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado;
“Gestora”	É a Hectare Capital Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.230.324/0001-40, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 16.590, de 19 de setembro de 2018.
“Instrução CVM nº 578/16”	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
“Instrução CVM nº 400/03”	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
“Oferta”	É a oferta pública da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, que será de 60.000 (sessenta mil) Cotas e no montante total da Oferta de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
“Primeira Emissão”	É a primeira emissão de Cotas do Fundo, realizada de acordo com os termos da Instrução CVM nº 476, com base nas características descritas no Suplemento;
“Regulamento”	É este regulamento do Fundo;
“Suplemento”	É o suplemento constante do Anexo II ao Regulamento contendo as características da Primeira Emissão;
“Taxa de Administração”	A taxa de administração devida à Administradora;
“Taxa de Gestão”	A taxa de gestão devida à Gestora;
“Taxa de Performance”	A taxa de performance devida à Gestora;
“Termo de Adesão ao Regulamento”	É o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do Fundo;



ANEXO II - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Montante Total da Emissão	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)
Quantidade de Classes	Única Classe
Quantidade Total de Cotas	60.000 (sessenta mil)
Valor Unitário de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões)
Quantidade Mínima de Cotas	20.000 (vinte mil)
Prazo da Oferta	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a CVM autorizar o funcionamento do Fundo.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas exclusivamente pelos Cotistas, sendo que a integralização deverá na medida das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio da comunicação pela Administradora. No âmbito da Primeira Emissão será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 5o-A da Instrução CVM 476 combinado com os artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, devendo ser observado o Montante Mínimo da Oferta. Caso atingido tal montante, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) poderá encerrar a Oferta e as Cotas da

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 8.671,83	R\$ 2.464,63	R\$ 1.686,89	R\$ 456,41	R\$ 595,16	R\$ 416,24	R\$ 181,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.472,92



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO III - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos serão apreçados de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Títulos Privados	A metodologia de apreçamento de ativos privados obedece necessariamente o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição. Serão admitidas como alternativas de avaliação, a critério da Administradora: (a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado da Companhias Investidas, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento direto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores, proporcionalmente à participação indireta nessa companhia; ou (b) contratação de empresa independente especializada e aprovada pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passar a ser contabilizados pelo seu valor econômico.